

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 25/01/2016 A 29/01/2016

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Segunda Seção

*Restituição de coisas apreendidas. Veículo. Terceiro interessado. Indícios de autorização de uso do bem pela Polícia Federal. Ausência de ilegalidade.*

A restituição de coisas apreendidas no curso do inquérito ou da persecução penal condiciona-se à demonstração da propriedade dos bens pelo requerente (art. 120, *caput*, do CP), ao desinteresse inquisitorial ou processual na manutenção da apreensão (art. 118 do CPP) e à não classificação dos bens apreendidos nas hipóteses elencadas no art. 91, inciso II, do CP, requisitos que devem ser analisados cumulativamente. A autorização de uso pelo Departamento de Polícia Federal, além de não implicar perda da propriedade, garantirá que o bem seja satisfatoriamente conservado e submetido às manutenções necessárias. Unânime. (MS 0036527-58.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 27/01/2016.)

## Terceira Seção

*Conflito negativo de competência. Mandado de segurança.*

Em se tratando de mandado de segurança, fixa-se a competência em razão da localização da sede da autoridade impetrada. Precedentes do STJ e TRF1. Unânime. (CC 0068886-61.2015.4.01.0000, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 26/01/2016.)

## Primeira Turma

*Servidor público. Revisão anual de remuneração pela inflação. Iniciativa do presidente da República. Irredutibilidade de vencimentos.*

Não cabe ao Poder Judiciário conceder reajuste aos servidores públicos visando à reposição de perdas inflacionárias, pois, assim decidindo, estaria atuando como legislador positivo, em violação ao postulado constitucional da separação dos Poderes e do princípio da legalidade. O princípio da irredutibilidade de vencimentos representa garantia contra a redução nominal de seus valores, mas não implica a manutenção do valor do poder aquisitivo por meio de reajustes vinculados aos índices de inflação. Unânime. (Ap 0032955-94.2006.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 27/01/2016.)

*Pensão de ex-militar. Reversão da cota-parte. Exercícios anteriores, sem alteração do fundamento legal de concessão do benefício.*

A Lei 3.765/1960, que dispõe sobre as pensões militares, prevê, em seu art. 31, que “O processo e o pagamento da pensão militar, inclusive os casos de reversão e melhoria, são da competência dos ministérios a que pertencerem os contribuintes, devendo ser submetidas ao Tribunal de Contas as respectivas concessões, para julgamento da sua legalidade”. Porém a pendência de exame e registro da pensão por parte do TCU não impede o pagamento das parcelas relativas a exercícios anteriores, tendo em vista que a fiscalização a ser realizada por aquela Corte não se limita às parcelas pretéritas da pensão, alcançando o benefício por completo, a fim de analisar a legalidade da sua concessão. Unânime. (Ap 0001700-98.2005.4.01.4000, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 27/01/2016.)

## Terceira Turma

*Termo circunstanciado por crime de desobediência. Procurador federal. Descumprimento de ordem judicial. Atipicidade da conduta. Trancamento.*

O crime de desobediência não pode ser imputado a funcionário público, tampouco a procurador federal por atribuição que não lhe compete, como o descumprimento de ordem judicial direcionada à autarquia que represente. Unânime. (HC 0060817-11.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 26/01/2016.)

*Estelionato previdenciário. Beneficiário. Prescrição. Não ocorrência. Termo interruptivo. Fim das percepções das prestações.*

O crime de estelionato praticado contra a Previdência Social pelo próprio beneficiário tem caráter permanente, cessando a atividade delitiva com o fim da percepção das prestações, hipótese em que a prescrição retroativa deixa de incidir se não houver o transcurso do prazo de quatro anos. Unânime. (Ap 0001317-89.2010.4.01.3307, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 26/01/2016.)

*Peculato. Correspondente bancário. Caixa Econômica Federal. Funcionário público. Equiparação. Competência da Justiça Federal.*

Pratica crime de peculato o particular que, na condição de correspondente bancário, deixa de prestar contas à empresa pública apropriando-se de parte dos recursos destinados ao pagamento de benefícios sociais, competindo à Justiça Federal processar e julgar o feito. Unânime. (Ap 0014650-39.2010.4.01.4300, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 26/01/2016.)

*Corrupção ativa. Depoimento de policial. Contexto probatório. Validade.*

O crime de corrupção ativa é formal e se consuma com a mera oferta de vantagem indevida, sendo válido o depoimento de agente policial independentemente de sua condição profissional, quando seu testemunho estiver em harmonia com o contexto probatório e inexistirem evidências de que tenha interesse particular na investigação. Unânime. (Ap 0006066-77.2009.4.01.3601, rel. Des. Federal Ney Bello, em 26/01/2016.)

## Quarta Turma

*Improbidade administrativa. Ex-prefeito. Prestação de contas tardia. Ausência de ato ímprobo.*

Os atos de improbidade administrativa descritos no art. 11 da LIA não se confundem com simples ilegalidades administrativas ou inaptidões funcionais, devendo apresentar alguma aproximação objetiva com a essencialidade da improbidade, consubstanciada na inobservância dos princípios regentes da atividade estatal, dispensando-se, para a subsunção da conduta nesse tipo legal, o prejuízo ao Erário e o enriquecimento ilícito. Unânime. (Ap 0000474-48.2011.4.01.3903, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 26/01/2016.)

*Ato de improbidade administrativa configurado. Contratação de cônjuge. Prática do nepotismo. Violação a princípios da Administração Pública.*

O réu, ao contratar sua esposa para a correção de redações dos candidatos do processo de seleção do Programa Seriado de Ingresso na Universidade – PSIU, em órgão que ocupava cargo de direção, violou os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade. O ato tido por ímprobo encontra-se descrito no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/1992, situação em que é suficiente a comprovação do dolo genérico, refletido na simples vontade consciente de aderir à conduta descrita no tipo, produzindo os resultados vedados pela norma jurídica, não sendo necessário que haja dano material ao Erário. Unânime. (Ap 0012759-73.2011.4.01.4000, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 26/01/2016.)

*Ação de improbidade administrativa. Convênio entre Funasa e município. Construção de sistema de esgotamento sanitário. Dano ao Erário. Indisponibilidade de bens.*

Afigura-se defensável, a teor do disposto no § 4º do art. 37 da CF, o entendimento de que, se o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a indisponibilidade, na medida do dano, como cautela para a eficácia de uma futura ordem de ressarcimento, sem necessidade de demonstração de atos concretos da parte, tendentes à frustração daquele comando ou a redução à insolvência. Unânime. (AI 0006917-45.2015.4.01.0000, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 26/01/2016.)

*Uso de documento falso. Certidões negativas de débitos da Previdência Social. Estelionato. Sujeitos passivos incertos. Condenação fundada em elementos informativos. Impossibilidade.*

O sujeito passivo do crime de estelionato é qualquer pessoa, desde que, efetivamente, ela seja determinada, não existindo estelionato contra pessoa incerta, até mesmo para fins de fixação da competência. Unânime. (Ap 0007441-26.2008.4.01.3803, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 26/01/2016.)

*Improbidade administrativa. Prescrição. Servidor público federal. Termo inicial. Conhecimento dos fatos pela autoridade administrativa competente. Implemento do prazo prescricional.*

O termo inicial do prazo prescricional da ação de improbidade é contado da ciência por aquele que detém o poder-dever de determinar a apuração dos fatos, não sendo relevante o fato de o ato ímprobo ser conhecido por outras pessoas que não aquelas que detêm a legitimidade ativa para a causa. A data de publicação jornalística, noticiando a prática de ato ímprobo, também é hábil para iniciar a contagem do prazo prescricional. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0024465-10.2011.4.01.3400, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 25/01/2016.)

## Quinta Turma

*Reintegração de posse. Imóvel funcional. Servidor público. Licença para tratamento de assunto particular. Ocupação irregular.*

A retenção de imóvel funcional por servidor público após a rescisão do termo de ocupação, em razão de concessão de licença para tratamento de assunto particular, enseja a retomada do bem por meio de ação de reintegração de posse e a imposição de multa como sanção pela ocupação irregular, nos termos do art. 15, I, e, da Lei 8.025/1990. Unânime. (Ap 0008030-29.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/01/2016.)

*Cooperativa de crédito. Desconto de parcelas em folha de pagamento de servidores públicos federais. Limite de 30%. Investigação. Ministério Público Federal. Poder de requisição de documentos. Legitimidade.*

Não viola direito líquido e certo a requisição de contratos de mútuo pelo MPF para apuração da observância do limite de consignação previsto no art. 8º do Decreto 6.386/2008, tendo em vista a proteção dos direitos básicos do consumidor quanto a cláusulas abusivas (Lei 8.078/1990, art. 6º, IV). Precedentes. O *parquet* é autorizado a requisitar informações e documentos a entidades privadas (CF, art. 29, VI, e LC 75/1993, art. 8º, IV), podendo o órgão também, nos termos da Lei 8.625/1993, art. 26, I, solicitar informações sigilosas, ficando responsável pela sua indevida utilização. Unânime. (Ap 0004991-16.2008.4.01.3802, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/01/2016.)

*Servidor público militar transferido ex officio. Cônjuge universitário. Transferência para instituição de ensino superior congênere em virtude de novo domicílio do militar.*

A matrícula de militar transferido *ex officio* ou de dependente em instituição de ensino superior deve ser realizada nos termos da Lei 9.536/1997, para o local do novo domicílio ou, somente quando inexistir neste instituição de ensino congênere, com o respectivo curso frequentado, para a localidade mais próxima. Unânime. (Ap 0014239-96.2014.4.01.3801, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/01/2016.)

*Concurso público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Carteiro. Anormalidade não verificada pela perícia. Aptidão atestada. Danos morais.*

É lícita a exclusão de candidatos ao cargo de carteiro, do quadro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando a perícia pré-admissional constata a presença de alguma das anomalias ou patologias expressamente previstas no edital do concurso como incompatíveis com o exercício da função. Cabe indenização por danos morais a candidato cuja indicação de doença incapacitante pela ECT, com a decorrente exclusão do certame, não se comprova em perícia judicial. Unânime. (ApReeNec 0003562-75.2012.4.01.3801, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 27/01/2016.)

*Dano ambiental. Ação civil pública do MPF destinada a cobrar multas impostas pelo Ibama e indenização por dano material e dano moral coletivo. Ilegitimidade do MPF para a cobrança.*

O Ministério Público Federal não possui legitimidade para cobrança de multas impostas por meio de auto de infração relativos a dano ambiental. Tais multas estão sujeitas a inscrição em dívida ativa e cobrança por meio de execução fiscal movida pelo Ibama. De acordo com o art. 129, IX, da Constituição, "compete ao Ministério Público exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas". Havendo dano ambiental, o ônus da prova é do Ministério Público, sendo imprescindível perícia para determinar a autoria, profundidade e extensão do dano e, logo, o valor da indenização. Unânime. (Ap 0010092-34.2003.4.01.3600, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 27/01/2016.)

## Sexta Turma

*Licitação. Serviços de jardinagem. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea. Inscrição. Desnecessidade.*

Os serviços de jardinagem não possuem complexidade para se exigir a presença de profissional técnico engenheiro-agrônomo, pois cuida-se de simples serviços de replantio, poda, irrigação, fornecimento de terra, grama, plantas ornamentais e outros, tarefas simples que não demandam a presença de profissional técnico de nível superior e, por consequência, a necessidade de registro no Crea. Unânime. (Ap 0014436-37.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 25/01/2016.)

*Infraero e Tam. Exigência de autorização judicial e impedimento de embarque. Adolescente. Ato ilegal. Violação do art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

O art. 83 do ECA, ao exigir autorização judicial para a realização de viagens nacionais por crianças desacompanhadas de seus pais, deve ser interpretado de maneira restritiva, uma vez que implica restrição na liberdade de locomoção. Assim, tal exigência não se aplica a adolescentes. Unânime. (Ap 0015394-

## Oitava Turma

*Art. 3º da Lei 11.941/2009. Migração para o Refis. Atualização monetária das parcelas pagas.*

O art. 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB 6/2008, que dispôs sobre o pagamento e o parcelamento de débitos para com esses órgãos, desbordou de seu poder regulamentar ao afastar a previsão de correção monetária dos valores já pagos na migração para o Refis, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei 11.941/2009, em franco prejuízo ao princípio da legalidade. Unânime. (ApReeNec 0001656-45.2010.4.01.3502, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/01/2016.)

*Mandado de segurança. Conselho de contribuintes. Regimento interno aprovado pela Portaria MF 55/1998. Recurso especial de divergência. Cabimento contra decisão prolatada em forma de resolução.*

O art. 32 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF 55/1998, estabelecia ser cabível recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais de decisão não unânime de câmara, contrária à lei ou à evidência de prova, e de decisão cuja interpretação da lei tributária fosse divergente da que lhe tivesse dado outra câmara, sem nenhuma distinção quanto à forma da decisão, se por resolução ou se por acórdão, cabendo assim, na vigência desse regimento, a interposição de recurso especial de divergência em face de decisão prolatada em forma de resolução. Unânime. (Ap 0015570-36.2006.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/01/2016.)

*Registro de especialista em pneumologia pediátrica. Residência médica. Lei 6.932/1991 e Resolução CFM 1.785/2006.*

Os programas de residência médica credenciados na forma da Lei 6.932/1991 conferem títulos de especialistas em favor dos médicos residentes neles habilitados, os quais constituem comprovante hábil para fins legais ante o sistema federal de ensino e o Conselho de Medicina. Se a lei atribui aos programas de residência médica o título especialista, a Resolução CFM 1.785/2006 não pode condicionar o registro a exigência de certificado emitido pela Associação Médica Brasileira e reconhecido pela respectiva sociedade especialista. Unânime. (Ap 0016356-89.2006.4.01.3300, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 29/01/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)